



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.848 DE 08 DE JUNHO DE 1992

"Dispõe sobre o desdobro de terrenos urbanos".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o desdobro de terrenos urbanos não loteados, com frente para servidão de passagem ou viela desde que:

I - o terreno a ser desmembrado contenha edificação residencial já habitada na data do início da vigência desta lei;

II - sejam observadas as dimensões mínimas previstas em lei para os terrenos resultantes do desdobro;

III - a servidão de passagem ou a viela tenha largura não inferior a 3 (três) metros;

IV - o proprietário assumo o compromisso de executar, por sua conta, na servidão de passagem ou na viela, todos os melhoramentos públicos previstos nos loteamentos em geral, no prazo de dois anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 08 de Junho de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL